CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2021 - Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
LICITAÇÃO – Tomada de Preço Nº 012/2021
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de exames na cidade de Picos Piauí, destinados à secretaria municipal de saúde do município de Belém do Piauí – PI.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 126.064,35 (Cento e vinte e seis mil e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, OUTROS – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º01.612.560/0001-60, com sede na Rua 14 de Dezembro 281, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, portador do CPF nº 621.105.353-34, Cédula de Identidade nº 2819209 SSP/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

CLÍNICA PICOENSE DE RADIOLOGIA S/C - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.744/0001-04 sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 395 – Centro Picos - PI. Representada por seu representante legal o Sr°. Walter Pereira Soares, portador do CPF n.º 075.284.774-00 e RG sob o n.º 3799146 6SSP –SP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM:

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 012/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de exames na cidade de Picos Piauí, destinados à secretaria municipal de saúde do município de Belém do Piauí – PI, conforme descrito e

especificado neste edital e seus anexos para o Município de Belém do Piauí, nos termos da Tomada de Preço nº. 012/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Pelos veículos objetos deste contrato, referentes aos itens, o município contratante pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 126.064,35 (Cento e vinte e seis mil e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços ao município de Belém do Piauí, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

Informamos que as despesas ocorrerão com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí, para execução no ano de 2021, pelo FPM, ICMS, FMS E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO:

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA:

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belém do Piauí - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 012/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Belém do Piauí - PI, 21 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Ademar Aluísio de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dra. Maria Neide de Macêdo Soares
CRF-PI 155 CPF 048.364.483-87

CLÍNICA PICOENSE DE RADIOLOGIA S/C - EPP
Walter Pereira Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
NOME CPF:

_____ _____
NOME CPF